



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Guaíba

Av. Nestor de Moura Jardim, 387, 6º andar, Sala 615 - Bairro: Parque 35 - CEP: 92705200 - Fone: (51) 3098-5191 -
Balcão Virtual: (51) 995769603 - Email: fguaiba1vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000220-53.2004.8.21.0052/RS**

AUTOR: CUNHA & CUNHA LTDA.

RÉU: MASSA FALIDA DE ARGEMIRO DORNELES PEREIRA - ME

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se da Falência de ARGEMIRO DORNELES PEREIRA - ME decretada em 26.03.96, fl. 148 (fl. 105 dos autos físicos).

Nomeado administrador judicial, o quadro geral de credores foi constituído somente pela parte autora.

O ativo arrecadado foi suficiente a pagar o credor.

O relatório final foi juntado.

O Ministério Público opinou pelo encerramento do processo e pelo julgamento das contas como boas.

Os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.

Trata-se de processo de falência decretada em 26.03.96, fl. 148 (fl. 105 dos autos físicos) onde o ativo arrecadado e realizado foi suficiente a pagar o credor da falida.

Assim, julgo boas as contas apresentadas, sendo o encerramento da falência medida que se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA a FALÊNCIA da MASSA FALIDA DE ARGEMIRO DORNELES PEREIRA - ME**, na forma do art. 156 da Lei 11.101/05. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, Parágrafo único da Lei 11.101/05;

b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal, Estadual da Fazenda, bem como as Fazendas Públicas, comunicando o encerramento desta falência;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Guaíba

c) Oficie-se à JUCISRS dando conta do encerramento do processo, remetendo-se, para esta, cópia da sentença de encerramento. No ofício, deverá constar a chave de acesso, a fim de viabilizar a consulta;

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso ainda não efetuada. Não atendida a intimação eletrônica, intime-se por carta dirigida ao endereço constante nos autos (art. 274, § único do CPC). Passado o prazo e não havendo a retirada, autorizo o descarte;

e) Juntado pedido de informação, o encerramento deverá ser respondido e disponibilizada a chave de acesso;

f) Exonero o administrador judicial do encargo;

g) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento;

h) Expeça-se eventual alvará remanescente em favor do síndico.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA FERNANDES BENEDET, Juíza de Direito**, em 09/01/2025, às 18:38:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10074664518v7** e o código CRC **8517fdb4**.

5000220-53.2004.8.21.0052

10074664518 .V7